



EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

ESPÉCIE

Termo de Credenciamento nº 36-007/2023, oriundo do Chamamento Público nº 001/2023, com base na Lei Federal nº 8.666/93, conforme Processo Administrativo nº 010/000384/2023.

PARTES

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e de outro lado, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM, inscrita no CNPJ sob o nº 31.848.674/0001-74, neste ato representada, por procuração, pela Sra. VALDIANA MARINA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 143.466.417-17.

OBJETO

O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM, no que se refere a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC'S, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE, oriundo do chamamento público nº 001/2023, conforme Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 010/000384/2023. O valor global deste Contrato é de R\$ 560.856,86 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A despesa parcial deste Termo, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2714	14/07/2023	R\$ 30.000,00	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.30.00	1552

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 19 de julho 2023.

MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



Número do Processo Administrativo	010/000384/2023
Modalidade da Licitação	Chamamento Público nº 001/2023
Tipo de Licitação	-
Espécie do Contrato	Termo de Credenciamento
Data de assinatura	19/07/2023
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 560.856,86 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de Empenho nº 2714, emitida em 14/07/2023 no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
Dados secundários	O objeto do presente termo é o CREDENCIAMENTO da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM, no que se refere a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC'S, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, oriundo do chamamento público nº 001/2023, conforme Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 010/000384/2023.

Espécie: TERMO DE CREDENCIAMENTO

Livro: 36/2023

Termo: 36-007/2023

TERMO DE CREDENCIAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, localizado à Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito Sr. **WILSON MIGUEL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 810.645.077, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 311.163.537-68, que delega competência através da Lei Municipal nº 2.825, de 06 de janeiro de 2017, a Ilma. Secretária Municipal de Educação, Sra. **IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA**, brasileira, casada, professora, portadora da Carteira de Identidade nº 07.250.346-9, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF nº 877.206.637-72 e, de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM**, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.848.674/0001-74, situado na Rua Um, nº 433, Santa Rita de Cássia, Barra Mansa/RJ, CEP: 27.322-390, neste ato representada, por procuração, pela Sra. **VALDIANA MARINA DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, Secretária, portadora da carteira de identidade nº 23.978.144-6, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 143.466.417-17, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo nº 010/000384/2023, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Termo rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, bem como a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações Lei 11.947/2009, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Decreto nº 7.420/2019, Decreto nº 7.349/2019 e no que couber toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da **CRENCIADA** e pelas Cláusulas deste Termo, bem como pelo Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – A **CRENCIADA** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o **CRENCIAMENTO** da **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM**, no que se refere a Aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para prover as necessidades de alimentação escolar dos alunos de Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA, Creches e CCAIC'S, da Rede Municipal de Ensino, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, oriundo do chamamento público nº 001/2023, conforme Edital, Termo de Referência e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 010/000384/2023.

Parágrafo Único - Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Edital de chamamento nº 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições de Execução

Os produtos deverão ser entregues semanalmente e/ou quinzenalmente de acordo com a previsão do cronograma de entrega, elaborado pela RT Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, ponto a ponto, direto nas Unidades Escolares.

Parágrafo Primeiro - As entregas semanais e/ou quinzenais deverão ser realizadas por profissionais treinados e habilitados, e programadas de modo a não causar prejuízos ao funcionamento das Unidades Escolares.

Parágrafo Segundo - Todos os procedimentos relacionados à entrega dos gêneros deverão observar rigorosamente o disposto na legislação sanitária.

Parágrafo Terceiro - Os gêneros alimentícios entregues deverão estar de acordo com as especificações constantes no Edital, reservando-se aos responsáveis pelo recebimento nas Unidades Escolares, o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA promover sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas no termo de referência.

Parágrafo Quarto - Os gêneros entregues deverão estar intactos, firmes e isentos de:

- a. Substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.
- b. Parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens.
- c. Umidade externa anormal, odor e sabor estranho.
- d. Enfermidades e danos por lesões que afetem a sua aparência e utilização.
- e. A aceitação dos gêneros alimentícios se dará mediante a avaliação de servidores designados, que constatarão se os mesmos atendem a todas as especificações contidas neste Termo.

Parágrafo Quinto - Os itens entregues e considerados inadequados ou que não atenderam às especificações do Termo de Referência, deverão ser repostos e substituídos pela Contratada no prazo

máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridos e o pagamento ficará suspenso até a sua regularização de forma integral, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

Parágrafo Sexto - O atesto de recebimento dos gêneros alimentícios se dará por duas assinaturas de funcionários designados pelo Gestor da Unidade Escolar com respectiva matrícula e posteriormente pela fiscal do Contrato.

Parágrafo Sétimo - Os locais de entrega serão as Unidades Escolares, pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme anexo II do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – Obrigações da CREDENCIADA

- I. Responsabilizar-se pela entrega dos gêneros alimentícios nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Duque de Caxias, conforme solicitação da equipe técnica de nutricionistas da Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/ Subsecretaria Pedagógica- SSP da SME;
- II. Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, de acordo com os padrões de identidade e qualidade estabelecidas na legislação federal e municipal vigente sobre alimentos, em atendimento às especificações técnicas elaboradas pela equipe técnica de nutricionistas Coordenadoria de Alimentação Escolar- CAESC/Subsecretaria Pedagógica- SSP DA SME;
- III. Proceder a substituição do produto que for entregue em desacordo com o que consta no Termo de Referência e no Edital;
- IV. Arcar com despesas de carga e descarga e de fretes da entrega dos produtos, inclusive a oriunda da devolução e reposição do produto recusado por não atender ao Termo de Referência ou por estar desacompanhado de ordem de fornecimento expedida pela Coordenadoria de Alimentação Escolar;
- V. A CONTRATADA deverá indenizar terceiros e/ou o órgão/entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a fornecedora adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- VI. Submeter-se a todos os procedimentos de fiscalização do objeto contratado, estabelecido pela CONTRATANTE, inclusive os relativos às análises de qualidades dos alimentos utilizados na prestação de serviço, tais como: laboratoriais, agronômicas, sensoriais, de aceitabilidade etc.

Parágrafo Único – A CONTRATADA obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações do MUNICÍPIO

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto;

- II. Fiscalizar a fiel observância das disposições deste Termo, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- III. Pagar a importância correspondente à entrega efetivamente realizada no prazo pactuado, mediante as notas fiscais devidamente atestadas;
- IV. Designar fiscal responsável para fazer o acompanhamento dos trabalhos;
- V. Realizar o devido repasse de recursos no valor correspondente ao estabelecido no projeto de venda, para cada integrante. A prefeitura Municipal de Duque de Caxias se exime de quaisquer ônus ou relação contratual de pagamento a ser efetuado a cada agricultor, o empreendedor de base familiar Rural que integre o grupo formal participante da licitação, cabendo ao grupo formal como organização representativa realizar estes repasses.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** obriga-se a cumprir as demais cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - Da Responsabilidade Civil da CREDENCIADA

A **CREDENCIADA** será responsável pela indenização de danos causados a usuários e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento da execução deste TERMO não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Valor e Empenho

O valor global deste Contrato é de **R\$ 560.856,86 (quinhentos e sessenta mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Termo de Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo 010/000384/2023.

Parágrafo Primeiro - A despesa **parcial** deste Termo, mencionada no caput desta CLÁUSULA, será coberta pela Nota de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
2714	14/07/2023	R\$ 30.000,00	1001	12	361	0048	2096	3.3.90.30.00	1552

Parágrafo Segundo - O complemento do valor global mencionado no caput desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

f.mclube
ax

CLÁUSULA NONA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349, de 24 de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão realizados obedecendo à ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo - Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666, de 1993.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos ocorrerão de acordo com a ordem estabelecida pelo Decreto Municipal nº 7.259/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto nº 7349/2019, que deverá constar:

- I - Requerimento de pagamento;
- II - DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III - Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV - AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V - Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;

Amaluk

dx

- VI - Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, referente a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII - Nota de empenho;
- VIII - AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX - Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, "a";
- X - Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI - Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Execução E Fiscalização

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos Termos do Edital de chamamento nº 001/2023, Termo de Referência e de legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único- A fiscalização da execução do Termo, caberá à Secretaria Municipal de Educação, conforme o estabelecido no artigo 37 do Decreto Municipal nº 7.349/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a CREDENCIADA de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve ou em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Rescisão Administrativa

O presente Termo poderá ser rescindido nas Conformidades dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, a saber principalmente os seguintes motivos:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado do fornecimento do serviço;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, acessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;

- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contrato;
- h) A alteração Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera administrativa a que está subordinada o contratante e exaradas no processo a que se refere o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Sanções Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 86 e 87, I e III, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará às seguintes penalidades:

- a. advertência;
- b. multa;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no art. 87 da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da **Secretaria Municipal de Educação**, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b”, não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – As multas serão recolhidas ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Amelia
[assinatura]

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas na alínea “c” e “d” do caput desta Cláusula é de competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Foro

A **CRENCIADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Termo, e elege para foro deste, o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, parágrafo único da Lei 8.666 de 1993, no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência entre o presente Contrato e o Chamamento Público nº 001/2023 acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Duque de Caxias, 19 de julho de 2023.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
IRACEMA MEDEIROS DA COSTA SILVA
Secretária Municipal de Educação



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DE SANTA RITA E REGIÃO - APFAM
VALDIANA MARINA DE OLIVEIRA
Representante Legal
(Por Procuração)